



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 77/2019

19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) e dá outras providências.

A presente matéria tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar utilizando recursos de *anulação*, da fonte de recursos 01.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Exercício.

Justificamos o presente projeto de lei para cumprimento da contrapartida do contrato de repasse nº 882435/2018/MAPA/CAIXA, que tem por objeto Patrulha Mecanizada composta de um trator de esteira, conforme Termo de Referência anexo, bem como a Manifestação Técnica da Caixa Econômica Federal, PA GIGOV/CB 0789/2019 de 06 de agosto de 2019, que trata especificamente do valor da contrapartida.

Esclarecemos que houve um processo licitatório no qual nenhuma empresa manifestou interesse e, diante disso foi solicitado à Caixa Econômica um posicionamento como o Município deverá proceder para não perder os recursos do convênio.

Em sua resposta a Caixa sugeriu a realização de um novo processo licitatório e considerar toda a diferença em relação aos recursos do convênio, como contrapartida do Município.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos, com pedido de tramitação em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade reiteraremos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão que se explanou encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Respeitosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 20/09/2019 Hora: 14:12
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 77/2019 PROJETO DE LEI Nº
070/2019

78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

2-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI N° 070/2019

19 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 199.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.006. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.0005.10024. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)

4490000000. Aplicações Diretas

0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Exercício.

R\$ 199.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 199.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.006. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.0005.10024. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)

3390000000. Aplicações Diretas

0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Exercício.

R\$ 199.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 199.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

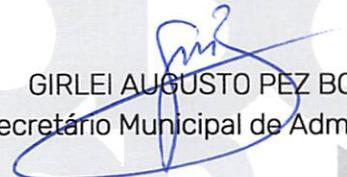
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

CAIXA

Grau de
Sigilo

#PÚBLICO

PA GIGOV/CB 0789/2019

CUIABÁ, 6 de Agosto de 2019

À
GIGOV/CB

**Assunto: Manifestação técnica quanto a solicitação de reprogramação do contrato
Ref.: Contrato de Repasse nº 882435/2018 - Operação 1062911-33 - Programa Agropecuária
Sustentável - PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UM TRATOR ESTEIRA, protocolo
REUNI n.º 3064/2019 de 02 de agosto de 2019.**

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Acusamos o recebimento do Ofício n.º 297/2019-GAB, no qual o Município de Campo Novo do Parecis, ora qualificado como Contratado, informa que o processo licitatório realizado, para aquisição do Trator de Esteiras objeto do Contrato de Repasse, restou fracassado, visto que nenhuma empresa atendeu as especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexado na Plataforma+Brasil em 25/03/2019, apresentado para análise da CAIXA o qual foi aceito no Laudo de Análise de Engenharia (LAE n.º 26/2019) emitido em 01/04/2019.
2. Salientamos que, por se tratar de operação de repasse do Ciclo OGU 2018 e, portanto normatizada pela Portaria Interministerial n.º 424/2016 e enquadrava no Nível IV, a solicitação de alteração das especificações do objeto, pretendida pelo Município é vedada pelos requisitos da citada Portaria, no âmbito desta Gerência.
3. Caso seja do interesse do Contratado, opinamos pela realização de novo procedimento licitatório, com atualização de valores para aquisição dessa meta. Nesse caso, o Município deve seguir o seguinte procedimento:
 - 3.1. Promover a nova cotação de preços no mercado, utilizando a mesma especificação técnica do Termo de Referência aceito na fase de análise técnica pela CAIXA, quando da emissão do LAE n.º 26/2019;
 - 3.2. Elaborar o Novo Mapa de Cotação, com no mínimo 03 (três) referências de preços, informando o nome do estabelecimento, nome do contato, número de telefone e e-mail do contato, poderão ser encaminhadas as pesquisas de preço realizadas;
 - 3.3. Elaborar novo Quadro de Composição do Investimento (QCI) informando o Novo Valor de Referência que deve ser definido pelo Contratado, a partir da mediana ou da média dos preços apurados na cotação de preços (cabendo ao Município escolher se utilizará a média ou a mediana dos preços pesquisados);
 - 3.4. Realizar novo procedimento licitatório tendo como valor de referência máximo para aquisição, o valor de referência definido no Novo QCI a partir da pesquisa de preços do equipamento em questão;
 - 3.5. Encaminhar a documentação do novo licitatório realizado, acompanhado da Declaração de Nova Data Base que deve ser aquela da abertura da nova licitação realizada, assinada pelo representante legal do Contratado.

CAIXA

4. Ressaltamos que a documentação deve ser encaminhada, juntamente com a documentação do resultado do certame licitatório realizado, sem necessidade de análise prévia pela CAIXA para a realização desse Novo Licitatório.
5. Informamos ainda que os reflexos financeiros, se houverem, serão suportados por acréscimo de contrapartida do Contratado.

É o nosso parecer.

DANIEL PEREIRA CORRÊA
Coordenador de Filial
GIGOV/CB – Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

TERMO DE REFERÊNCIA

Fonte de Recuso:

Recurso Próprio x Convênio: Convenio nº 882435/2018/MAPA

Solicitação nº 1965/2019

1. Objeto

Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator de Esteiras), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme especificação dos itens abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
42668	01	TRATOR DE ESTEIRA, ZERO KM, MOTOR DIESEL MINIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA LIQUIDA MINIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 13.500 KG, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, FORÇA MÁXIMA NA BARRA DE TRAÇÃO MINIMA DE 270 KN, PARTE RODANTE COM 8 ROLETES INFERIORES E 2 ROLETES SUPERIORES DE CADA LADO, ESTEIRA LARGURA MINIMA DE 558 MM, LAMINA TIPO ANGULAVEL, LARGURA MINIMA DE 3.170 MM, ALTURA MINIMA DE 1.100 MM, RIPPER TRASEIRO COM 3(TRÊS) DENTES, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO PRONTO PARA OPERAR. CONVENIO
42669	01	TRATOR DE ESTEIRA, ZERO KM, MOTOR DIESEL MINIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA LIQUIDA MINIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 13.500 KG, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, FORÇA MÁXIMA NA BARRA DE TRAÇÃO MINIMA DE 270 KN, PARTE RODANTE COM 8 ROLETES INFERIORES E 2 ROLETES SUPERIORES DE CADA LADO, ESTEIRA LARGURA MINIMA DE 558 MM, LAMINA TIPO ANGULAVEL, LARGURA MINIMA DE 3.170 MM, ALTURA MINIMA DE 1.100 MM, RIPPER TRASEIRO COM 3(TRÊS) DENTES, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO PRONTO PARA OPERAR. CONTRAPARTIDA

2. Justificativa Para Fornecimento Do Objeto

Justifica-se a Licitação de aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator de Esteiras), para atender o Convênio nº 882435/2018, firmado entre o Mapa e o Município de Campo Novo do Parecis, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

A aquisição deste equipamento visa diretamente o atendimento de 152 produtores rurais, bem como também recompor a trafegabilidade com a ampliação e recuperação física das estradas utilizadas para escoamento das safras que englobam toda a região, bem como ao cidadão com a abertura de carreadores e também na escavação de tanques de peixes para os pequenos produtores da agricultura familiar.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Localidade	Produtores/ Lote	Tipos de Cultura	Área Cultivada	Unid	Estimativa de Produção em (T)
Assentamento Seis Lagoas	47	Hortifrutigranjeiros	700 hectares	Und	1 tonelada
Assentamento Guapirama	54	Grandes Cultivos: soja, milho, girassol, tec.	2.500 hectares	Und	3.000 hectares
Chacareiros	37	Hortifrutigranjeiros	20 hectares	Und	1/2 tonelada
Aldeias Indígenas	14	Hortifrutigranjeiros e cultivo de soja e milho	3.000 hectares	Und	7.200 toneladas

3. Prazo, local e condições de entrega ou execução

A entrega deverá ser feita, em até 30 dias corridos, contados da solicitação, com a quantidade nela especificada, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

- 3.1. A entrega do bem deverá ser feita no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, na quantidade solicitada pela Secretaria;
- 3.2. O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 3.3. O produto deverá ser entregue juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- 3.4. A Secretaria solicitante rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento;
- 3.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4. Prazo e condições de garantia

- 4.1. A entrega do veículo deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações exigidas;
- 4.2. A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste contrato;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5. Obrigações da contratante

- 5.1. Receber provisoriamente do veículo, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 5.5. Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.

6. Obrigações da contratada

- 6.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2. A entrega do veículo deverá ser realizado com uma quilometragem de 0km, através de caminhão plataforma da empresa contratada.
- 6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Adesão / Contrato;
- 6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.6. Ser responsável pelo fornecimento do bem dentro dos padrões adequados de qualidade;
- 6.7. Transportar dentro do prazo estipulado e por sua conta e risco, o(s) objeto deste Termo de Referencia, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 6.8. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos veículos fornecidos.
- 6.9. Substituir produtos e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.
- 6.10. Caso a Vencedora por alguma razão ou motivo deixe de cumprir os requisitos dos itens acima, a mesma será notificada e perderá o direito de

contratar com este Município e será chamado o segundo colocado para que apresente o catálogo nos mesmos prazos concedidos para o 1º colocado.

7. Qualificação técnica

O fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com objeto.

8. Medidas Acauteladoras

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Fiscalização

Cosme Nunes Rodrigues
Matricula 2424

Luciano Ermison de Melo
Matricula 3672

Campo Novo do Parecis, 09 Setembro de 2019.

Marcelo Jose Burgel
Secretário Municipal de Infraestrutura